



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO 062/2022

ASSUNTO: Recurso administrativo contra inabilitação

PROCESSO: 4731/2022 – Anexo 1861/2022 Concorrência Pública 001/2022

INTERESSADO: Engetec Construtora EIRELI

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante Engetec Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 20 de junho de 2022, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

1. BREVE RELATO DOS FATOS PROCESSUAIS

A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que:

a) Referente a Qualificação Técnica, item 6.1.1.3.1.1, mencionando que, o Registro do responsável técnico Kleber Santa Barbara dos Santos, poderia ser verificado através da Certidão de Acervo Técnico apresentada.

2. DA ANÁLISE DOS PONTOS ATACADOS PELA RECORRENTE

Passamos a análise ponto a ponto das teses apresentadas pela Recorrente.

a) O departamento de engenharia entende que, tal registro está presente na Certidão de Acervo Técnico mencionada, sendo possível então a sua verificação no endereço eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, CREA-GO, onde encontra-se em situação regular.

Dessa forma, este departamento de engenharia manifesta-se pelo provimento do Recurso apresentado quanto a este tópico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos, opinamos pelo provimento do recurso interposto pela empresa licitante Engetec Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80, em relação aos itens abordados neste parecer, com a consequente revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

É o parecer.

Alexânia-GO, 15 de julho de 2022

JORDAN RIBEIRO JORDAN RIBEIRO GUIMARAES:04284482165
Eu sou o autor deste documento
GUIMARAES:04284482165 2022.07.15 15:42:57-03'00'
Eng. Jordan Ribeiro Guimarães - Mat. 381801



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL
DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Processo nº: 1861/2022

Concorrência Pública nº: 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de galerias de águas pluviais, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, no Setor Geraldo Jaime, no Município de Alexânia/GO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ENGETEC CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 20 de junho de 2022, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que:

“O motivo para a inabilitação da recorrente diz respeito a apresentação da comprovação de registro do profissional Kleber Santa Bárbara dos Santos. Apesar de não constar com clareza na ata da sessão, o motivo da inabilitação não se deu pela ausência da comprovação de registro do profissional Kleber Santa Bárbara dos Santos,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Santos'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

mas pela não aceitação pela Comissão Permanente de Licitação da comprovação de registro do profissional Kleber Santa Bárbara dos Santos apresentada pela recorrente. O item 6.1.1.3.1.1 do Edital está assim disposto:

6.1.1.3.1.1 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Em atendimento ao exigido no Edital de Licitação, a licitante e aqui recorrente Engetec apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT n. 1020170000203, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, na qual é possível extrair a seguinte informação:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS	
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009		CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020170000203 Atividade concluída
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional KLEBER SANTA BARBARA DOS SANTOS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s): Profissional: KLEBER SANTA BARBARA DOS SANTOS RNP: 1004262264 Registro: 22412/D-GO Título profissional: Engenheiro Civil, Técnico em Estradas		

(Grifo nosso)

É óbvio que a exigência foi inteiramente atendida! Não pode a Comissão de Licitação escolher como deve ser a comprovação de registro do profissional Kleber Santa Bárbara dos Santos a ser apresentada pelo licitante. O Edital exige que o licitante apresente Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que se admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

Instadas a se manifestarem as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Santos' and other illegible marks.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 062/2022, o Engenheiro Civil, Sr. Jordan Ribeiro Guimarães, inscrito no CREA sob o nº 32960/D-MT manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“1. BREVE RELATO DOS FATOS PROCESSUAIS A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que: a) Referente a Qualificação Técnica, item 6.1.1.3.1.1, mencionando que, o Registro do responsável técnico Kleber Santa Barbara dos Santos, poderia ser verificado através da Certidão de Acervo Técnico apresentada. 2. DA ANÁLISE DOS PONTOS ATACADOS PELA RECORRENTE Passamos a análise ponto a ponto das teses apresentadas pela Recorrente. a) O departamento de engenharia entende que, tal registro está presente na Certidão de Acervo Técnico mencionada, sendo possível então a sua verificação no endereço eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, CREA-GO, onde encontra-se em situação regular. Dessa forma, este departamento de engenharia manifesta-se pelo provimento do Recurso apresentado quanto a este tópico. 3. CONCLUSÃO Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos, opinamos pelo provimento do recurso interposto pela empresa licitante Engetec Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80, em relação aos itens abordados neste parecer, com a consequente revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a Comissão Permanente de Licitação deve REFORMAR sua decisão no que se refere à inabilitação da Recorrente no referido procedimento, tendo em vista que, conforme o Parecer Técnico nº 062/2022, restaram atendidos os requisitos de Qualificação Técnica.

VI) DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa ENGETEC CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80 e no mérito RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida para declarar a Recorrente habilitada no presente procedimento,

95
Juntas Q.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

tendo em vista o atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos no item 6.1.3, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior para decisão, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 18 de julho de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

ADRIANA DA SILVA LIMA SANTOS
Membro

CRISTIANE BARBOSA FREIRE
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

Processo nº: 1861/2022

Concorrência Pública nº: 001/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de galerias de águas pluviais, terraplanagem, pavimentação e sinalização de vias, no Setor Geraldo Jaime, no Município de Alexânia/GO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante ENGETEC CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 20 de junho de 2022, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação - CPL realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito deu-lhe provimento, reformando a decisão de inabilitação exarado no dia 20 de junho de 2022, declarando a Recorrente habilitada no presente procedimento, tendo em vista o atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos no item 6.1.3, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2022.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Analisados os autos, verifica-se que de fato o documento apresentado pela licitante é capaz de atender à exigência contida no item 6.1.1.1.3.1., já que a Certidão de Acervo Técnico – CAT foi emitida pelo órgão de classe, sendo um documento oficial do CREA-GO, na qual consta expressamente dados que comprovam o registro do profissional Kleber Santa Barbara dos Santos no referido órgão, constando expressamente seu número de registro. Ademais, o Departamento de Engenharia exarou parecer técnico, no qual ficou consignado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

“1. BREVE RELATO DOS FATOS PROCESSUAIS A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que: a) Referente a Qualificação Técnica, item 6.1.1.3.1.1, mencionando que, o Registro do responsável técnico Kleber Santa Barbara dos Santos, poderia ser verificado através da Certidão de Acervo Técnico apresentada. 2. DA ANÁLISE DOS PONTOS ATACADOS PELA RECORRENTE Passamos a análise ponto a ponto das teses apresentadas pela Recorrente. a) O departamento de engenharia entende que, tal registro está presente na Certidão de Acervo Técnico mencionada, sendo possível então a sua verificação no endereço eletrônico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, CREA-GO, onde encontra-se em situação regular. Dessa forma, este departamento de engenharia manifesta-se pelo provimento do Recurso apresentado quanto a este tópico.3. CONCLUSÃO Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos, opinamos pelo provimento do recurso interposto pela empresa licitante Engetec Construtora EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.429.033/0001-80, em relação aos itens abordados neste parecer, com a consequente revisão da decisão da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Dessa forma, ratifico em sua integralidade a decisão da Comissão Permanente de Licitação no sentido de CONHECER do Recurso apresentado pela empresa ENGETEC CONSTRUTORA EIRELI e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reformar a decisão de inabilitação exarado no dia 20 de junho de 2022, declarando a Recorrente habilitada no presente procedimento, tendo em vista o atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica.

Acolho o parecer técnico como razão de decidir.

É a decisão.



ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia